



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.672.776/0001-66**

LEI Nº 679/96

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, a doar rede de energia elétrica a CESP.

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de uma extensão de rede elétrica de distribuição primária e remoção de rede de energia para a Avenida Prefeito João Borges Frias, para ligação no novo loteamento denominado "Jardim Alberto Sanfelici".

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte desta Lei, a relação em anexo, do material usado na extensão elétrica referida no artigo anterior, bem como o mapa da planta de situação..

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 06 de Novembro de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 658/96"

"A Camara Municipal de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei".

"Dispoe Sobre: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, Estado de Sao Paulo, a doar rede de energia eletrica a CESP".

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doaçaõ de uma extensao de rede eletrica de distribuicaõ primaria e remoçaõ de rede de energia para a Avenida Prefeito Joao Borges Frias, para ligaçaõ no novo loteamento denominado "Jardim Alberto Sanfelici".

Artigo 2º - Fica fazendo parte desta Lei, a relaçaõ em anexo, do material usado na extensao eletrica referida no artigo anterior, bem como o mapa da planta de situaçaõ.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovaçaõ e publicaçaõ, revogadas as disposiçaões em contrario.

Sandovalina, 05 de Novembro de 1.996

JOSE MENINO BUENO
= PRESIDENTE =

LEILY ANTONIO DE SOUZA
= SECRETARIO =